



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2018 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 19H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 - PROJETO DE LEI Nº 59/2018, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que inclui no Calendário Municipal de eventos a festa “Pau de Sebo - Ypê VI - Brincando na Rua”, realizada na cidade de Mogi Guaçu.

02 - PROJETO DE LEI Nº 65/2018, de autoria do Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA, que institui no Calendário Municipal de Eventos de Mogi Guaçu, o “Dia do Jiu-Jitsu”;

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

03 - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2018, de autoria do Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA, que dispõe sobre acréscimo de inciso ao art. 74 da Lei Orgânica do Município.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 17 de agosto de 2018.


Vereador LUÍS ZANCO NETO
Presidente 2017-2018



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 59 , DE 2018

PL Nº	02
CM Nº	108/2018

Inclui no Calendário Municipal de eventos a festa "Pau de Sebo - Ypê VI - Brincando na Rua", realizada na cidade de Mogi Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Municipal de eventos de Mogi Guaçu a festa "Pau de Sebo - Ypê VI - Brincando na Rua".

Art. 2º O evento será realizado anualmente, preferencialmente no mês de Março, em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 19 de Junho de 2018.


Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	108/2018

JUSTIFICATIVA

Caros colegas, o presente Projeto de Lei tem como objetivo resgatar e manter a tradição dessa brincadeira cultural que faz parte da história da nossa cidade.

A brincadeira do pau de sebo trata-se de uma estaca de madeira fincada no chão, ensebada com um melaço que dificulta sua escalada e provoca várias quedas antes de se conseguir chegar ao topo. Homens, mulheres, crianças e adolescentes de várias idades participam da diversão.

É papel também do Poder Público preservar as tradições locais do seu povo, da sua gente. A festa em questão que acontece anualmente no bairro Ypê VI, movimenta não só o turismo como também a economia local. É organizada pelos populares do bairro em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

Certo de contar com a aprovação dos nobres colegas, agradeço antecipadamente.

Sala "Ulysses Guimarães", 19 de junho de 2018.


Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Lider da Bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 65 , DE 2018

Institui no Calendário Municipal de Eventos de Mogi Guaçu, o "Dia do Jiu-Jitsu".

07
11/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído no calendário municipal de eventos do Município de Mogi Guaçu, o "Dia do Jiu-Jitsu", a ser realizado anualmente no terceiro domingo do mês de Junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 11 de julho de 2018.

Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA
(Líder da Bancada PP)

Prot. 1769/2018



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	51/2018

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 01, DE 2018.
 Dispõe sobre acréscimo de inciso ao art. 74 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1° Fica acrescido ao artigo 74 da Lei Orgânica do Município o seguinte inciso XXVI:

“Art. 74.....

 XXVI – responder as Indicações apresentadas pelos Vereadores em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.
”

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 13 de março de 2018.

Vereador NATALINO TONY SILVA
 (REDE)

Art. 68. Em qualquer dos dois (02) casos, seja havendo eleição, ou ainda, assumindo o Presidente da Câmara ou sucessores, deverão completar o período de governo restante.

*Subseção VI
Da Licença*

Art. 69. O Prefeito não poderá, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município, por período superior a quinze (15) dias, sob pena de perda do cargo.

Parágrafo único. O Prefeito terá direito a férias anuais de até trinta (30) dias, sem prejuízo de seu subsídio, ficando a seu critério a época para usufruí-las.

Art. 70. O Prefeito poderá licenciar-se:

- I - quando a serviço ou em missão de representação do Município;
- II - quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada ou no período de gestação;
- III - para tratar de interesses particulares.

§ 1º No caso do inciso I, o pedido de licença, amplamente motivado, indicará especialmente, as razões da viagem, o roteiro e a previsão dos gastos.

§ 2º O Prefeito licenciado nos termos dos incisos III não terá direito a subsídio; nos termos dos incisos I e II terá direito à sua percepção como em exercício.

*Subseção VII
Do Subsídio*

Art. 71. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no máximo até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições, valendo para a nova legislatura, nos estritos termos da Constituição Federal, e servirá de limite máximo à remuneração dos servidores da administração pública municipal, direta, autárquica ou fundacional;

*Subseção VIII
Do Local de Residência*

Art. 72. O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão residir no Município de Mogi Guaçu.

*Subseção IX
Do Término do Mandato*

Art. 73. O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão fazer declaração pública de bens no término do mandato.

**Seção II
Das Atribuições do Prefeito**

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

- I - representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas;
- II - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Diretores Gerais, a direção superior da Administração Pública segundo os princípios desta Lei Orgânica;
- III - sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis, bem como, expedir decretos para a sua fiel execução;
- IV - vetar Projetos de Lei total ou parcialmente;

V - prover e extinguir cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, salvo, os de competência da Câmara;

VI - nomear e exonerar os Secretários Municipais, os dirigentes de autarquias e fundações, assim como, indicar os diretores de empresas públicas e sociedades de economia mista;

VII - decretar desapropriações por necessidade ou utilidade pública ou interesse social;

VIII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

IX - prestar, dentro de vinte (20) dias, as informações solicitadas pela Câmara, por entidades representativas da população, de classe ou de trabalhadores do Município, referentes aos negócios públicos do Município, podendo prorrogar o prazo, justificadamente por igual período;

X - apresentar à Câmara Municipal, na sua Sessão inaugural, mensagem sobre a situação do Município, solicitando medidas de interesse de governo;

XI - iniciar o Processo Legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

XII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;

XIII - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

XIV - subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital de empresa pública ou de sociedade de economia mista, desde que haja recursos hábeis na Lei Orçamentária;

XV - delegar, por decreto, a autoridade do Executivo, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência;

XVI - enviar à Câmara Municipal Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

XVII - enviar à Câmara Municipal Projetos de Lei sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos;

XVIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIX - colocar numerário à disposição da Câmara, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade;

XX - aprovar Projetos de edificação, planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano;

XXI - apresentar à Câmara Municipal o Projeto do Plano Diretor;

XXII - decretar estado de calamidade pública;

XXIII - solicitar o auxílio da polícia Estadual para garantia de cumprimento de seus atos;

XXIV - criar administrações regionais ou equivalentes;

XXV - apresentar anualmente relatório sobre o estado das obras e serviços municipais, à Câmara dos Vereadores obrigatoriamente, e as entidades representativas da população que o exigirem.

Parágrafo único. A representação a que se refere o inciso I poderá ser delegada por Lei de iniciativa do Prefeito, a outra autoridade.

Seção III

Dos Crimes Comuns e dos Crimes de Responsabilidade do Prefeito Municipal

Subseção I

Dos Crimes Comuns

Art. 75. São crimes comuns do Prefeito Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal, os definidos na Legislação Federal.

Subseção II

Dos Crimes da Responsabilidade

Art. 76. São crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, sujeitos ao julgamento da Câmara Municipal e sancionados com a cassação do mandato:

I - impedir o funcionamento regular da Câmara;